

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 8328/2026 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA E APURAÇÃO DE CON-
VÊNIOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARACI



DECRETO Nº 8328/2026 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA E APURAÇÃO DE CONVÊNIOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARACI



DECRETO Nº 8328/2026

EMENTA: *Institui a Comissão Especial de Auditoria e Apuração de Convênios, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coaraci, e estabelece outras providências correlatas.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Município nesta administração requereu a CONDER a instauração de Tomadas De Contas Especial para apuração das irregularidades reconhecidas pelo órgão durante as visitas técnicas, conforme Portaria nº 147/2026;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os seus níveis, deve pautar sua atuação pela estrita observância dos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme expressamente disposto no artigo 37 da Constituição Federal.;

CONSIDERANDO o dever fundamental do gestor público de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que a execução de programas, projetos e convênios atenda rigorosamente ao interesse coletivo e contribua para o desenvolvimento sustentável do Município;

CONSIDERANDO a recente transição de governo, processo que exige a máxima **transparência e colaboração** entre a gestão que se encerra e a que se inicia, para assegurar a continuidade administrativa e a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população.;

CONSIDERANDO a grave constatação de que, durante o período formal de transição de governo, não foram repassados a esta nova gestão documentos essenciais e informações detalhadas sobre a situação fática, jurídica e financeira de diversos convênios firmados pela administração anterior, configurando uma **omissão que dificulta e compromete o planejamento e a execução de políticas públicas.**;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: LBIUN4YD-U2V54CDL-FY8QPTEL-6R3Y1Q2Y





CONSIDERANDO a existência de fortes indícios e informações preliminares que apontam para uma situação de **inviabilidade na conclusão de múltiplos convênios**, notadamente pela aparente e preocupante ausência de contrapartida de recursos municipais ou pela insuficiência de dotação orçamentária para garantir sua plena execução, o que pode acarretar prejuízos ao erário e à comunidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de **autotutela** que assiste à Administração Pública, o qual lhe impõe a obrigação de rever e corrigir seus próprios atos quando estes se mostrarem ilegais, inoportunos ou inconvenientes, como medida de controle interno e de proteção ao patrimônio público.;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover uma **apuração técnica, detalhada e isenta** sobre a regularidade, a viabilidade e a efetividade dos convênios em questão, a fim de diagnosticar eventuais falhas, irregularidades ou atos de má gestão que possam ter ocorrido em sua celebração ou execução;

CONSIDERANDO, por fim, que a instituição de uma comissão multidisciplinar é o instrumento adequado e necessário para conduzir uma auditoria completa e criteriosa, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões por parte do Chefe do Poder Executivo, visando à regularização, à renegociação ou, se for o caso, à anulação dos instrumentos que se mostrarem prejudiciais ao interesse público, bem como à apuração de responsabilidades,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Coaraci, a **Comissão Especial de Auditoria e Apuração de Convênios**, de caráter temporário, com a finalidade precípua de realizar uma auditoria completa e aprofundada nos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres firmados durante a gestão administrativa anterior.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Parágrafo único. O objetivo central da Comissão é **auditar, analisar e identificar a existência ou não de irregularidades** de natureza formal, material, orçamentária ou financeira nos referidos instrumentos, avaliando sua conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Especial de Auditoria e Apuração de Convênios será composta pelos titulares dos seguintes órgãos e por um representante da Procuradoria Geral do Município:

I– Secretário(a) Municipal de Planejamento; Patrícia Brandão Leal

II– Secretário(a) Municipal de Obras; Lanara Maria de Jesus

III– Secretário(a) Municipal de Administração; Edson Mathias de Oliveira Fernandes

IV– Procurador-Geral do Município. Alelito de Souza Bispo Filho

V – Engenheiros da Secretaria de Planejamento e Obras:

- Adielly Oliviera Silva Fiel
- Maria Vitória Pereira dos Santos
- Robson Farias dos Reis Filho

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, a quem competirá coordenar os trabalhos, convocar as reuniões e representar o colegiado nos atos que se fizerem necessários.

§ 2º Os membros da Comissão poderão indicar, formalmente, servidores técnicos de suas respectivas pastas para prestar o suporte necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais atuarão sob a coordenação e responsabilidade dos titulares.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo devida qualquer remuneração adicional aos seus membros ou aos servidores designados para apoio técnico.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Auditoria e Apuração de Convênios, no exercício de suas funções, o desempenho das seguintes e extensas atribuições:

I– **Requisitar e examinar**, com prioridade e em caráter de urgência, todos os processos administrativos, documentos, contratos, planos de trabalho, prestações de contas parciais e demais peças relacionadas aos convênios firmados pela gestão anterior, que se encontrem em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal;

II– **Promover o levantamento completo** de todos os convênios vigentes e não concluídos, identificando objeto, partes envolvidas, valores, prazos de execução, fontes de recursos e o estado atual de sua implementação física e financeira;

III– **Analisar a legalidade** dos procedimentos de celebração dos convênios, verificando a observância das normas de finanças públicas, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das leis orçamentárias e, quando aplicável, da legislação sobre licitações e contratos;

IV– **Verificar a existência e a suficiência de dotação orçamentária** e de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas pactuadas, especialmente no que tange à contrapartida de responsabilidade do Município, investigando os motivos que levaram à atual inaptidão para a conclusão por ausência de recursos;

V– **Realizar vistorias e inspeções in loco** nas obras e serviços que constituem objeto dos convênios, a fim de aferir o andamento da execução, a qualidade dos materiais empregados e a correspondência entre o que foi executado e o que foi pago;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





VI– **Convocar servidores públicos**, inclusive aqueles que participaram da celebração ou fiscalização dos convênios na gestão anterior, para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos;

VII– **Solicitar informações** a órgãos e entidades externas, sejam federais ou estaduais, que figurem como concedentes dos recursos, buscando dados sobre repasses, regularidade das prestações de contas eventuais notificações expedidas ao Município;

VIII– **Elaborar pareceres técnicos** individuais para cada convênio analisado, apontando, de forma fundamentada, as constatações, as eventuais irregularidades e as inconsistências encontradas.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 4º A Comissão terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos seus trabalhos e apresentação do relatório final.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do presidente da Comissão e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, caso a complexidade ou o volume dos trabalhos assim o exijam.

Art. 5º Ao final de suas atividades, a Comissão deverá apresentar ao Prefeito Municipal um **Relatório Final circunstanciado e conclusivo**, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I– A descrição detalhada dos procedimentos de auditoria e investigação adotados;

II– A relação de todos os convênios que foram objeto de análise, com a consolidação das informações levantadas para cada um deles;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





III– A **identificação pormenorizada das irregularidades** porventura constatadas, classificando-as segundo sua natureza (procedimental, orçamentária, financeira, contratual, etc.) e apontando os dispositivos legais ou princípios violados;

IV– A **proposição de medidas saneadoras** e recomendações para cada caso específico, que poderão incluir:

- a) Adoção de providências para a regularização formal e material dos instrumentos;
- b) Sugestão de renegociação de cláusulas e condições junto aos entes concedentes;
- c) Recomendação de anulação ou rescisão dos convênios que se mostrarem viciados ou manifestamente inexequíveis e danosos ao erário;
- d) Indicação de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de agentes públicos.;

V– A recomendação de encaminhamento dos autos ao sistema de controle interno para as providências de sua alçada, e, havendo indícios de improbidade administrativa, dano ao erário ou ilícito penal, o imediato envio de cópia integral do processo à Procuradoria Geral do Município para as providências judiciais cabíveis, e ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para ciência e adoção das medidas de suas respectivas competências..

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, com a máxima celeridade, toda a colaboração e o apoio administrativo, técnico e logístico que forem solicitados pela Comissão para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da Comissão, dirimindo dúvidas e orientando na formulação das conclusões e recomendações.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, em 28 de abril de 2026.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: LBIUN4YD-U2V54CDL-FY8QPTEL-6R3Y1Q2Y

